



Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA 007/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ) – UASG nº 389466

OBJETO

Aquisição de Licença para uso de Software de Folha de Pagamento, contemplando os serviços de migração de base de dados, parametrização, adequação, ativação, implantação, treinamento, operação assistida, manutenção, atendimento e suporte técnico especializado.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 23.000,00

DATA DA SESSÃODe 25/06/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES Das 8h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM



e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	. 3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	. 4
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIA	L 6
4.	FASE DE LANCES	. 8
5.	JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	. 9
6.	HABILITAÇÃO	11
7.	CONTRATAÇÃO	12
8.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2024

(Processo Administrativo n.º 0430025.00000128/2024-87)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), sediado na Rua da Alfândega nº 91 – 14º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.070-003, por meio do seu Presidente, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 25/06/2024

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 Link: https://www.gov.br/compras/pt-br Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de licença para uso de software de folha de pagamento para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
 - 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei</u> nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5. sociedades cooperativas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da</u> <u>Constituição</u>;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 0,50 (cinquenta centavos)*.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e





- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1°).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts.
 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3°, da IN Seges/ME n° 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO





- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato <u>OU</u> aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no <u>art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u> 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art.</u> 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. ANEXO I Termo de Referência
 - 9.12.2. ANEXO II Documentos de Habilitação

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024

Diogo Alves da Conceição Presidente CRMV-RJ nº 6.990



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada de Solução de Software de Folha de Pagamento, com fornecimento de licença de uso contemplando os serviços de migração de base de dados, parametrização, adequação, ativação, implantação, treinamento, operação assistida, manutenção, atendimento e suporte técnico especializado, e fornecimento de atualizações do aplicativo e desenvolvimento de novas funcionalidades conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Termo de Referência para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de continuidade na folha de pagamento para registros dos funcionários do CRMV-RJ e demais funções inerentes ao sistema de folhas de pagamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A Solução a ser adotada deve contemplar:

- ➤ Atualizador Automático;
- ➤ E-SOCIAL Grupo 4 (Órgãos Públicos);
- ➤ Compatibilidade com Certificado Digital A3;
- > Auto Backup;
- > Suporte Online e Telefônico;
- Backup/Retorno Backup;
- Emissão de declaração e Certificados;
- Cadastro de Empresas; Cadastro de Níveis de Usuários e Senhas;
- ➤ Relatório de Controle de Acesso;





- Configuração do Sistema;
- > Cadastro de Eventos;
- > Tabela de DSR por Empresa;
- > Sindicatos;
- > Bancos;
- Valores de Salários para Bancos;
- > Departamentos;
- ➤ Lançamento Notas Fiscais Tomadores;
- > Cadastro de Horários; Cadastro de Funcionários;
- Cadastro e Lançamento Automático de Eventos;
- Cálculo de Atrasos, Saídas Não Autorizadas, Férias, Faltas, Rescisão;
- ➤ Listagem Cadastral;
- > Ficha Registro;
- ➤ Contrato de Trabalho;
- Gerador de Contrato Configurável;
- > Cadastramento de NIS e PIS;
- Etiquetas; Afastamentos e Retornos;
- > Duplo Vinculo;
- Reajuste Salarial;
- Digitação de Holerite;
- Digitação de Faltas;
- Envio de Holerite por E-mail do Funcionário;
- Programação de Férias;
- > Férias;
- Rescisão;
- > 13° Salário;
- > Folha Complementar;
- Provisão de Férias e 13º salário;
- Processamento da Folha;
- Resumo da Folha de Pagamento;
- > Ficha Financeira;
- Exportação para Bancos;
- ➤ Valores de Salários para Bancos; Listagem Configurável XLS;
- ➤ Integração Contábil (IMPLANTA SISCONT);
- ➤ Fila de Empresas;
- > Atualização de Tabelas de Impostos;
- ➤ Envio de Dados para SEFIP;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Valores de Depósito FGTS;
- Contribuições Diversas/INSS;
- Ocorrência do Cadastro de Funcionário;
- Admitidos e Demitidos para o E-SOCIAL;
- ➤ DARF:
- > FGTS DIGITAL;
- Configurações de Avisos;
- > Valores por Período;
- > Transferência de Funcionários;
- Importação de Registros de Ponto Eletrônico;
- ➤ Manual/Carta de Atualização;
- Final de Mês;
- > Encerramento e Reabertura de Mês;
- Relatórios de Faltas;
- > Atrasos, Férias, Pagamento de Encargos, Rescisões;
- ➤ Integração e Envio de Dados e Relatórios para E-social;
- ➤ Histórico de Movimentações no Contratado dos Períodos Atuais e Anteriores, tais como Cargo, Horário, Salário, Centro de Custo, Hierarquia, Histórico de Folha de Pagamento de Períodos Anteriores.

4.2. Serviços de IMPLANTAÇÃO que compreendam:

- 4.2.1. Serviços de MIGRAÇÃO e Saneamento de dados a partir dos sistemas legados;
- 4.2.2. Serviços de CONFIGURAÇÃO e IMPLEMENTAÇÃO;
- 4.2.3. Serviços de PARAMETRIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO e ATIVAÇÃO.
- 4.3. Serviços de TREINAMENTO para uso da Solução;
- 4.4. Serviços de DOCUMENTAÇÃO do projeto e da Solução;
- 4.5. Serviços de SUPORTE TÉCNICO aos usuários e administradores; e
- 4.6. Serviços de MANUTENÇÃO corretiva e evolutiva.

4.7. Planilha quantitativa

Item	Descrição	Unidade	Quantid	Valor	Valor
			ade	Unitário	Global
1	Licença de Uso de Softwares				
1.1	Licença de uso de	Mensal	12	R\$	R\$
	softwares para Gestão				
	Integrada de Pessoas e				
	Folha de Pagamento do				



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	CRMV-RJ				
Valor Total do Item 1					R\$
2	Serviços de Implantação da Solução				
2.1	Serviços de	Serviço	1	R\$	R\$
	Implantação				
	(configuração,				
	implementação,				
	parametrização,				
	adequação, integração				
	contábil, treinamento e				
	acompanhamento				
	inicial).				
2.2	Serviços de migração e				
	saneamento de dados				
	cadastrais da base legal.				
2.3	Operação Assistida				
Valor To	otal do Item 2				R\$
3	Serviços Continuados d	e Suporte a Sol	lução.		
3.1	Suporte técnico,	Mensal	12	R\$	R\$
	atualização de versão				
	de software,				
	manutenção corretiva e				
	evolutiva.				
Valor Total do Item 3					R\$
Valor Total					R\$

5. DOS REQUISITOS DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 5.1. Durante todo o processo de fornecimento da solução a CONTRATADA terá acesso a uma série de informações confidenciais do CONTRATANTE. Dessa forma, a mesma se comprometerá a manter sigilo absoluto de toda e qualquer informação fornecida pelo CONTRATANTE com aderência a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n.º 13.709, de 2018).
- 5.2. A CONTRATADA não deverá divulgar nenhuma informação relativa à implantação, utilização, ou quaisquer outros processos, sem autorização do CONTRATANTE.
- 5.2.1. São considerados como dados sensíveis confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles operacionais, técnicos e/ou de qualquer natureza, tangíveis e/ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pelo CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato.

- 5.3. Para tanto, integrarão o Contrato a ser firmado entre as partes para cumprimento do objeto deste Termo de Referência, as seguintes cláusulas:
- 5.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Normas Legais Anticorrupção.
- 5.4.1. As partes se obrigam a regular a adequação ao cumprimento dos fundamentos e princípios insculpidos na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), e, normas legais anticorrupção vigentes, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, Decreto Federal nº 11.129/2022 e Decreto Municipal nº 1.671/2019; a Lei nº 12.846/2013 (Lei contra Lavagem de Dinheiro); a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); o Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) bem como toda legislação superveniente que venha a tratar do tema, com objetivo de coibir práticas ilícitas, assegurando a legalidade e moralidade.
- 5.4.1.1. Para fins de atendimento a Lei Geral de Proteção de dados LGPD considerarse-á CONTROLADOR o CRMV-RJ, OPERADOR o CONTRATADO e TITULAR DE DADOS a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais e/ou Sensíveis objeto de tratamento.
- 5.4.2. As partes comprometem-se com a confidencialidade, privacidade e proteção dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis, coletados e disponibilizados entre as partes em atendimento à finalidade a que se propõe, nos limites do objeto deste contrato para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao TITULAR DE DADOS, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades e princípios da Lei nº 13.709/18.
- 5.4.3. As disposições relativas à LGPD aplicam-se a todas as obrigações firmadas e operações de tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados pelo CRMV-RJ, incluindo as anteriores à Lei e a este Contrato.
- 5.5. Agentes de Tratamento e Titular de Dados
- 5.5.1. Ao CRMV-RJ compete a coleta e compartilhamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis do TITULAR DE DADOS e as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis coletados e compartilhados.



- 5.5.2. Ao CONTRATADO compete realizar o tratamento dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados pelo CRMV-RJ, nos limites estipulados no objeto do contrato.
- 5.5.3. O TITULAR DE DADOS tem assegurada a titularidade de seus Dados Pessoais e/ou Sensíveis, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, tendo direito a obter do CRMV-RJ e/ou CONTRATADO, a qualquer momento, mediante requisição, informações relativas aos seus Dados Pessoais e/ou Sensíveis tratados e compartilhados nos termos dos arts. 18 e 19 e seus incisos da Lei nº 13.709/18.
- 5.6. Competências e Responsabilidades do CRMV-RJ
- 5.6.1. Compartilhar todos os Dados Pessoais e/ou Sensíveis necessários ao desenvolvimento da atividade contratada, observando a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, resguardando-se ao direito de decisão referente aos dados compartilhados.
- 5.6.2. A responsabilidade do CRMV-RJ limita-se somente aos dados compartilhados para execução do objeto deste Contrato.
- 5.7. Competências e Responsabilidades do CONTRATADO
- 5.7.1. Acessar o sítio eletrônico do CRMV-RJ e tomar conhecimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a fim de praticá-la quando em contato com o CRMV-RJ e/ou TITULAR DE DADOS por qualquer meio, seja nas dependências físicas do CRMV-RJ ou realizando o tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis disponibilizados pelo CRMV-RJ.
- 5.7.2. Adotar, em qualquer fase de tratamento, as melhores práticas de governança e segurança no tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis, no modo em que é praticado, bem como nos resultados e nos riscos da operação e na supressão de banco de dados, inclusive manter atualizado seu conhecimento sobre as legislações e manter políticas de proteção de Dados Pessoais e/ou Sensíveis.
- 5.7.3. Tratar os Dados Pessoais e/ou Sensíveis recebidos tão somente para as finalidades determinadas pelo CRMV-RJ, não podendo tratar para finalidade diversa da contratualizada, compartilhar ou fornecer os Dados Pessoais e/ou Sensíveis para quaisquer meios ou agentes que não fazem parte da relação contratual formulada entre às partes deste contrato.





- 5.7.4. Garantir em qualquer fase de tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis a segurança das informações, conforme previsto na Lei nº 13.709/18 e demais normativas da Agência Nacional de Proteção de Dados ANPD, vigentes e supervenientes, em relação aos Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados e tratados, mesmo após o seu término.
- 5.7.5. Manter o registro das atividades de Tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis que derivem deste Contrato.
- 5.7.6. Manter um canal de comunicação para que o TITULAR DE DADOS possa exercer, a qualquer momento e mediante requisição, todos os seus direitos previstos na Lei nº 13.709/18.
- 5.7.7. Incluir, em suas políticas de privacidade ou outros instrumentos firmados com o TITULAR DE DADOS, referências claras quanto ao tratamento e ao compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis com as Partes Receptoras, bem como informações claras de contato.
- 5.7.8. Eliminar os Dados Pessoais e/ou Sensíveis, depois de atingida a finalidade do tratamento no âmbito do Contrato, ou garantir a sua efetiva anonimização, salvo se, por obrigação legal, tiver que mantê-los ou puder se valer de outra Base Legal adequada que autorize o Tratamento, por requisição do próprio TITULAR DE DADOS, ou por ter criado uma relação posterior com o TITULAR DE DADOS.
- 5.7.9. Eliminar os Dados Pessoais e/ou Sensíveis, mediante requisição e nos termos acordados com o TITULAR DE DADOS e/ou na Legislação Aplicável, salvo se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, mediante prévia comunicação ao CRMV-RJ.
- 5.7.10. Cientificar ao CRMV-RJ sempre que houver alguma ordem/requisição do TITULAR DE DADOS, da autoridade administrativa ou judicial, requisitando informações sobre os Dados Pessoais e/ou Sensíveis ou algum incidente que possa comprometer a segurança dos dados.
- 5.7.11. Prover em tempo hábil, assistência ao CRMV-RJ em caso de requisições, comunicações, esclarecimentos ou quaisquer outras ações necessárias perante os TITULARES e/ou a ANPD.



- 5.7.12. Responder pelos danos causados pelo tratamento inadequado de Dados Pessoais e/ou Sensíveis, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas do CRMV-RJ.
- 5.7.13. Reparar o CRMV-RJ e/ou o TITULARDE DADOS quando, em razão do exercício de atividade de tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados.
- 5.7.14. Comunicar, imediatamente, ao CRMV-RJ a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao TITULAR DE DADOS ou ao CRMV-RJ.
- 5.8. Subcontratação
- 5.8.1. A subcontratação de pessoa jurídica pelas Partes para atuar como Suboperador dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis regulados por este Contrato deve abranger serviços que se relacionam diretamente com o Tratamento de Dados.
- 5.8.2. Na contratação de Suboperador deverão ser implementados instrumentos contratuais de forma a garantir a segurança, confidencialidade e proteção de dados compatíveis com este Contrato e com a Legislação Aplicável, além de adotar medidas apropriadas de inspeção e garantia de existência de política de proteção de dados.
- 5.9. Do Compartilhamento de Dados
- 5.9.1. O CONTRATADO deverá abster-se de compartilhar os Dados Pessoais e/ou Sensíveis recebidos do CRMV-RJ, salvo para os casos previstos em lei, para cumprimento das obrigações contraídas com o CRMV-RJ ou após consentimento formal do TITULARDE DADOS ou seu responsável.
- 5.9.2. Os Dados Pessoais e/ou Sensíveis disponibilizados pelo CRMV-RJ poderão ser compartilhados para empresas subsidiárias, filiais e demais empresas do mesmo grupo econômico do CONTRATADO, desde que a finalidade seja dar cumprimento a obrigação contraída com o CRMV-RJ ou em virtude de obrigação legal, devendo garantir por todos os meios que estas empresas observem e cumpram com todas as diretrizes previstas neste Contrato e na Lei nº 13.709/18.
- 5.10. Da Confidencialidade





- 5.10.1. As Partes declaram como estritamente confidenciais todos os Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados e tratados, não podendo divulgá-los por nenhum meio, salvo os casos previstos em lei ou neste Contrato.
- 5.10.2. Em qualquer hipótese de vazamento de Dados Pessoais e / ou Sensíveis / informações confidenciais ou tratamento indevido de Dados Pessoais e/ou Sensíveis, a Parte que der origem ao respectivo vazamento/tratamento indevido deverá informar imediatamente a outra, para as devidas providências.
- 5.10.3. As disposições sobre confidencialidade previstas neste Contrato permanecerão em vigor mesmo após o término dos serviços prestados, nos prazos previstos em lei.
- 5.11. Da Auditoria
- 5.11.1. Durante a vigência das obrigações contraídas entre os CONTRATANTES será facultado ao CRMV-RJ, a seu exclusivo critério, auditar e requisitar que o CONTRATADO disponibilize toda a documentação e/ou sistema necessário para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e nas legislações aplicáveis.
- 5.12. Da Segurança da Informação
- 5.12.1. O CONTRATADO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais e/ou Sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a fim de evitar vazamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis ou utilização indevida.
- 5.12.2. Havendo ocorrência ou mera suspeita de incidente que envolva Dados Pessoais e/ou Sensíveis compartilhados, relacionados ao objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente o CRMV-RJ e tomar as medidas necessárias para auxiliar na identificação, contenção e recuperação dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis, bem como apresentar todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo:
- I. a descrição da natureza dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis e TITULAR (ES)DE DADOS envolvido(s);
- II. as medidas técnicas e de segurança adotadas para a proteção de tais Dados Pessoais e/ou Sensíveis;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III. as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal Incidente; e

IV. os riscos relacionados a tal Incidente.

- 5.12.3.Salvo solicitação da autoridade competente ou do TITULAR DE DADOS, apenas o CRMV-RJ será responsável por comunicar os casos de ocorrência ou mera suspeita de incidente que possa acarretar risco ou dano aos TITULARES DE DADOS.
- 5.13. Norma Anticorrupção
- 5.13.1. O CONTRATADO declara, por livre manifestação, não estar envolvido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos de toda legislação referida na cláusula 57, bem como infração penal contra a Administração Pública, sobretudo o Capítulo II e Capítulo II-A do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).
- 5.13.1.1. O CONTRATADO declara ainda que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou vantagens de qualquer natureza à pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o CRMV-RJ ilicitamente, ou influenciar ato ou decisão, com objetivo de obter vantagem indevida e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.
- 5.13.1.2. As partes comprometem-se a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- 5.13.1.3. O CONTRATADO compromete-se a adotar, através da criação de código de ética e conduta, políticas internas e demais procedimentos contínuos de monitoramento; prevenção e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, fraude e práticas ilícitas, por seus sócios, administradores, colaboradores e terceirizados.
- 5.13.1.4. O CONTRATADO obriga-se a notificar o CRMV-RJ imediatamente, por escrito devidamente formalizado, a respeito de qualquer suspeita de violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática efetiva de suborno ou corrupção em seu âmbito.





- 5.13.1.5. O CONTRATADO compromete-se a exigir que terceiros por ele contratados (subcontratados) cumpram as disposições aqui dispostas e se responsabiliza pelas condutas por eles praticadas perante o CRMV-RJ.
- 5.13.1.6. O CONTRATADO declara conhecer o Código de Ética e Conduta do CRMV-RJ, bem como sua Política Anticorrupção e Lavagem de dinheiro e compromete-se a cumpri-los integralmente, em conformidade com a legislação vigente, até a vigência final deste contrato.
- 5.13.1.7. A declaração falsa ou qualquer outra forma de descumprimento desta cláusula pelo CONTRATADO será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do instrumento contratual pelo CRMV-RJ, a seu critério e em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o CONTRATADO, ainda, por eventuais perdas e danos.
- 5.14. Disposições Finais
- 5.14.1. O CRMV-RJ poderá formular outras e novas regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de Dados Pessoais e/ou Sensíveis e normas anticorrupção.
- 5.14.2. O presente contrato revoga todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as partes, de qualquer espécie, escrito ou verbal, expresso ou implícito, contrários ao pactuado aqui.
- 5.14.3. Salvo disposição expressa em contrário, eventual abstenção, omissão, demora, tolerância do CRMV-RJ no exercício integral ou parcial, de qualquer direito conferido por este contrato não constituirá novação nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos integralmente, a qualquer tempo.
- 5.14.4. O canal de comunicação do CRMV-RJ, para assuntos relacionados à Lei 13.709/2018, que deverá ser utilizado é o endereço de e-mail "crmvrj@crmvrj.org.br", sempre com confirmação de recebimento, cabendo ao CONTRATADO informar seu canal próprio de comunicação.
- 5.14.5. As pessoas que assinam o presente contrato, na qualidade de representantes dos CONTRATANTES, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegura, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

5.14.6. O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo

6. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes deste Termo de Referência, em consonância com o MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Anexo I), expressando os valores em moeda nacional reais e centavos em duas casas decimais para cada uma das situações (preço unitário e valor global), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 6.2. A proposta de preço deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.
- 6.3. Para a formulação da proposta deverá ser levado com consideração o Anexo I.
- 6.4. A proposta de preço deverá conter:
- a. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b. modalidade e número da licitação;
- c. planilha devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;
- d. declaração de validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias;
- e. declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- 6.5. Finalizada a etapa de lances o arrematante deverá formular, no prazo definido pelo agente da Administração do responsável pela condução do certame, sua proposta comercial nos termos do MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Anexo I), devendo para tanto, estar em papel timbrado da empresa e o carimbo identificador dessa.
- 6.6. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, serão designados por meio de portaria as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA PROVA DE CONCEITO

- 8.1. A empresa que for declarada provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame por apresentar o menor preço global deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da convocação a ser realizada pelo CONTRATANTE e/ou conforme agendamento entre as partes, comprovar que atende aos requisitos constantes neste termo de referência, sob pena de desclassificação.
- 8.1.1. A Prova de Conceito (POC) trata-se da análise técnica da solução ofertada, onde deverá ser demonstrada pela EMPRESA uma infraestrutura contendo todos os componentes e funcionalidades exigidos pelo CONTRATANTE.
- 8.2. Encontrar-se-á como vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, depois de considerada na Prova de Conceito e cumpridos os requisitos da habilitação.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A Ordem de Serviço será emitida em favor da empresa vencedora, após a homologação do certame, caso se efetive a contratação.
- 9.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar mensalmente Nota Fiscal / Fatura e certidões comprobatórias correspondentes ao serviço prestado.
- 9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal / Fatura para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

- 9.4. O atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal / Fatura é condição indispensável para o pagamento desta.
- 9.5. O pagamento será efetuado mensalmente para os serviços de sustentação da Solução Integrada de Software de Folha de Pagamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada pelo CONTRATANTE, bem como as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e recebimento dos itens emitidos pelo Fiscal do Contrato, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 9.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de emprenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 9.6.1. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de depósito bancário, conforme informado na proposta.
- 9.7. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº: 42.147.611/0001-07.
- 9.8. A Nota Fiscal deverá ser compatível aos serviços executados.
- 9.9. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:
- 9.9.1. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união;
- 9.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Estaduais;
- 9.9.3. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.9.4. Certidão Negativa do ISS; e
- 9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.10. Definições relevantes para o preço:
- 9.10.1. Valor Total Global Compreende a licença / habilitação; serviço de implantação da solução e preços mensais que incluem os serviços continuados de suporte à solução.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. Compete ao CONTRATANTE:
- 10.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;
- 10.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.
- 10.2. Compete à CONTRATADA:
- 10.1. Responsabilizarem-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive em relação à Lei n.º 13.709, de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 10.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento do objeto.
- 10.3. Cumprir integralmente o item 5 (Dos Requisitos De Sigilo Das Informações) deste Termo de Referência, o qual determina que a CONTRATADA deva manter em sigilo as informações sensíveis e confidenciais que poderá ter acesso durante a prestação do serviço.
- 10.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários.
- 10.5. Prover, às suas expensas, enlace de comunicação de dados para conexão de suas instalações às do CONTRATANTE, de forma a permitir o acesso dos profissionais alocados na execução dos serviços do contrato aos ambientes tecnológicos e repositórios de artefatos providos pelo CONTRATANTE.
- 10.6. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. O preposto será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar, e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.





- 10.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 10.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.
- 10.9. Garantir a operação dos sistemas sob sua sustentação, evitando paralisações não planejadas e garantindo a entrega das operações agendadas do sistema em conformidade com suas especificações e com os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos.
- 10.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 10.11. Todos os produtos gerados e mantidos durante a vigência do contrato serão de propriedade do CONTRATANTE. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos. A regra está em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993, com a Lei nº 9.609, de 1998, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei nº 9.610, de 1998, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.
- 10.12. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões conforme estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.13. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 92, inciso XVI da Lei n.º 14.133, de 2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- 10.14. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 10.15. É vedada a comercialização ou veiculação de publicidade direta ou indireta relacionada aos serviços prestados, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.16. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 - Locação de Software - PJ.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, man0do pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 13.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 13.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 13.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 13.13.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 13.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 13.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.13.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.13.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 13.13.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.13.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. È admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Rua da Alfândega, 91 - 14 andar - Centro - CEP 20070-003 - Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 2576-7281 - Fax: (21) 2576-7844

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de oficio, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 15.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 15.2.3. Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;
- 15.2.4. As multas estabelecidas nos subitens 15.2.2 e 15.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;
- 15.2.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;
- 15.2.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 15.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.
- 15.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/21, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I do Termo de Referência

Modelo de Proposta Comercial

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada de Solução de Software de Folha de Pagamento, com fornecimento de licença de uso contemplando os serviços de migração de base de dados, parametrização, adequação, ativação, implantação, treinamento, operação assistida, manutenção, atendimento e suporte técnico especializado, e fornecimento de atualizações do aplicativo e desenvolvimento de novas funcionalidades conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Termo de Referência para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses.

Discriminação dos valores da proposta:

Item	Descrição	Unidade	Quantid	Valor	Valor
			ade	Unitário	Global
1	Licença de Uso de Softv				_
1.1	Licença de uso de	Mensal	12	R\$	R\$
	softwares para Gestão				
	Integrada de Pessoas e				
	Folha de Pagamento do				
	CRMV-RJ				
Valor To	tal do Item 1				R\$
2	Serviços de Implantação	o da Solução			
2.1	Serviços de	Serviço	1	R\$	R\$
	Implantação				
	(configuração,				
	implementação,				
	parametrização,				
	adequação, integração				
	contábil, treinamento e				
	acompanhamento				
	inicial).				
2.2	Serviços de migração e				
	saneamento de dados				
	cadastrais da base legal.				
2.3	Operação Assistida				
Valor Total do Item 2					R\$
3	Serviços Continuados de Suporte a Solução.				
3.1	Suporte técnico,	Mensal	12	R\$	R\$
	atualização de versão				



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	de software, manutenção corretiva e evolutiva.				
Valor Total do Item 3			R\$		
Valor Total			R\$		

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre os serviços prestados, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão-de- obra e outras.

		Dados da Empresa:	
Razão Social:			
CNPJ (MF) n			
Inscrição Esta	adual n°:		
Endereço:			
Fone:		Fax:	
Cidade:		Estado:	
CEP:			-
	A presente prop	osta tem validade de 60 (sessenta) dias.	
	Local:	e data:/	

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
- 1.1- Habilitação jurídica
- 1.1.1- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2-Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Individual MEI: Certificado 1.1.3-Microempreendedor da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação https://www.gov.br/empresas-eda autenticidade sítio no negocios/ptbr/empreendedor;
- 1.1.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





- 1.2- Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 1.2.1- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.6.1- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8- prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8.1- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.